



Comendador Levy Gasparian, 01 de março de 2023.

Mensagem nº 14/2023

Assunto: Altera a Lei Municipal n. 1.187, de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 14/2023 que **"Altera a Lei Municipal n. 1.187, de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências."**

Trata-se de alteração necessária para dar melhores contornos à Lei Municipal n. 1.187/2023 que instituiu o **Fundo Banco Digital Comendador, programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Comendador Levy Gasparian**, suprindo algumas lacunas existentes na lei publicada em 18 de janeiro de 2023.

Este projeto visa também a criação do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Desenvolvimento Social, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta Lei, à criação do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Desenvolvimento Social, além de definir outras medidas essenciais ao bom funcionamento do Fundo Banco Digital Comendador.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar prestações de elevada estima e consideração.

Acordosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



PROJETO DE LEI N° 14, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n. 1.187, de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023:

Art. 1º-A Fica criado o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Desenvolvimento Social, cuja gestão é atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta Lei, promovendo sua viabilização, organizando o fomento ao Micro Empreendedor Individual, Micro e Pequenas empresas.

§1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e Desenvolvimento Social terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a aferição de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Art. 2º Fica criado o §4º no art. 5º da Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023:

§4º As alíquotas incidentes nas operações descritas nos incisos X a XII poderão variar entre 0% a 4%, conforme regras estabelecidas em decreto municipal.



Art. 3º Fica criada a alínea "K" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023:

k - para o desempenho das atividades do Fundo Banco Comendador e Moeda Comendador, o Município de Comendador Levy Gasparian poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Instrumentos congêneres com órgãos públicos, entes privados e organização da sociedade civil.

Art. 4º Fica criada a alínea "c" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023:

l – para o implementação da política pública regulamentada nesta Lei, o Município de Comendador Levy Gasparian poderá contar com o apoio de universidades ou outras instituições de ensino e, ainda, de outras instituições governamentais e não governamentais.

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 A Comissão a que se refere o art. 15 desta Lei será composta por (4) (quatro) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 (arts. 10 e 11) - Isse-se o Fundo Banco Digital Comendador o anexo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e Resolução nº 4.282, de 04 de novembro de 2013, do Banco Central do Brasil, conferindo aos usuários a proteção da Lei Federal nº 13.319/2016.



Avenida Presidente Vargas, 150 - Centro - Condomínio Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

FOLHA 09 PROC. 014/23

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Mazzarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19